MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

RESOLUÇÃO Nº 597, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

Regimento Interno do Conselho do campus de Ariquemes.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.008716/2022-57;
- Parecer 72/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do Conselheiro Elder Gomes Ramos (1488460);
- Deliberação na 229ª sessão ordinária da Câmara de Graduação (CGR), em 17/10/2023 (1522695);
- Homologação pela Presidência do CONSEA (1523541);
- Deliberação na 144ª sessão ordinária do CONSEA, em 23/11/2022 (1565129).

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento interno do Conselho do campus de Ariquemes, nos termos do anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 01/01/2024.

Conselheiro José Juliano Cedaro

Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da presidência

Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO**, **Vice-Presidente**, em 18/12/2023, às 20:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1581334** e o código CRC **60EAF844**.

ANEXO À RESOLUÇÃO 597/2023/CONSEA, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DO CAMPUS DE ARIQUEMES (CONSEC-ARQ)

CAPÍTULO I

Da finalidade, composição e do processo eleitoral e/ou seletivo

Art. 1º O Conselho de campus (CONSEC), previsto no artigo 21 do Estatuto da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), é órgão deliberativo e consultivo sobre o planejamento estratégico, o orçamento, as atividades administrativas e de manutenção e a política patrimonial do campus, colaborando para o aperfeiçoamento do processo educativo, pedagógico e administrativo da instituição, sendo também responsável pela coordenação e integração das atividades dos diversos departamentos, cursos, pesquisas, projetos especiais e processos internos.

Art. 2º O CONSEC-ARQ, nos termos do artigo 22 do Estatuto da UNIR, será composto por:

I - Pelo Diretor de campus, seu Presidente;

II - Pelo Vice-Diretor de campus, substituto legal do Diretor;

III - Pelos Chefes de Departamentos, no período de seus respectivos mandatos;

IV - Por 02 (dois) representantes Docentes do campus;

V - Por 04 (quatro) representantes dos Coordenadores, sendo 01 (um) de projetos especiais, 01 (um) de pesquisa, 02 (dois) de pós-graduação “lato sensu” e/ou “stricto sensu”, vinculados ao campus;

VI - Por 01 (um) representante dos Técnicos administrativos do campus;

VII - Por 02 (dois) Discentes regularmente matriculados em disciplinas regulares nos cursos mantidos pelo campus;

VIII - Por 01 (um) representante da Comunidade Externa ao campus, residente na cidade de Ariquemes.

Art. 3º Os membros do CONSEC-ARQ, constantes nos incisos I a III do artigo anterior, são ocupantes de função institucional por deliberação desta e os demais, serão eleitos da seguinte forma:

I - Os membros constantes entre os incisos IV a VII terão mandato de 02 (anos) e serão eleitos por seus pares, que realizarão sua(s) eleição(ões) e, na hipótese de não preenchimento da vaga, pressupondo-se o regular processo eleitoral, permite-se uma recondução mandatária, desde que aprovada pelo próprio conselho.

II - O membro constante do inciso VIII será eleito pelos próprios membros do CONSEC-ARQ, cuja iniciativa processual será da Presidência do conselho, com nomeação de pessoas vinculadas ao campus, para composição de comissão seletiva dos então indicados.

Parágrafo único. A ausência ou o impedimento de Chefe departamental às atividades do CONSEC-ARQ comportará a substituição legal pelo Vice-Chefe, igualmente nomeado institucionalmente e, quanto ao teor dos incisos IV a VIII do artigo anterior, a ausência ou o impedimento sucederá o suplente eleito.

Art. 4º O processo eleitoral de renovação dos conselheiros, pressupondo o encerramento do mandato, deve ser iniciado pela Presidência do CONSEC-ARQ ou a requerimento da categoria vinculada, com

antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do encerramento mandatário.

Parágrafo único. o referido processo deverá indicar o(s) suplente(s) de cada candidato eleito, de acordo com as vagas disponíveis, desde que tenha, igualmente, sido eleito por seu público eleitoral.

Art. 5º Caso a renovação de conselheiros não preencha todas as vagas de titulares e suplentes disponíveis, o mesmo processo deverá ser continuado, a critério de adequação do CONSEC-ARQ, para preenchimento até que todas as vagas remanescentes sejam inexistentes sob o prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 6º São considerados membros elegíveis os docentes e os técnicos administrativos regularmente lotados no campus, ou postos oficialmente à sua disposição há, pelo menos, um ano, discentes regularmente matriculados, e representante da comunidade, observados os seguintes critérios:

I - Docentes: professores de carreira do magistério superior, servidores lotados no campus de Ariquemes, devidamente credenciados, e no exercício da docência de graduação ou pós-graduação;

II - Discentes: Acadêmicos regularmente matriculados no campus de Ariquemes, cursando, no mínimo, 01 (uma) disciplina, vinculada ao curso matriculado;

III - Técnicos administrativos: servidores que, não sendo da carreira do magistério superior, e não estejam no efetivo exercício da docência;

IV - Representante da Comunidade Externa: ser voluntário, possuir capacidade civil, idoneidade, conduta ilibada e não possuir impedimentos legais.

Art. 7º Constituem disposições gerais a este capítulo:

I - O Diretor do campus tem direito ao voto de qualidade, além de ser membro nato;

II - Na ausência do Presidente do CONSEC-ARQ e de seu substituto legal, é permitido que a Presidência seja exercida pelo membro docente mais antigo no magistério superior ou pelo que mais tempo participou do mesmo Conselho;

III - Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do CONSEC-ARQ, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido;

IV - Na inexistência de suplência por qualquer motivo, deverá ser iniciado novo processo de preenchimento de vaga.

CAPÍTULO II

Da competência

Art. 8º São atribuições do CONSEC-ARQ:

I - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

II - Aprovar reformulações a seu Regimento Interno mediante aprovação de 2/3 (dois terços) da totalidade de seus conselheiros com direito a voto, em sessão especialmente convocada para este fim;

III - Definir as políticas do campus, observadas as diretrizes institucionais superiores, bem como o ordenamento jurídico pátrio vigente e atinente ao desempenho das atividades administrativas;

IV - Propor à administração institucional superior, mediante o processamento ordinário que a matéria exigir, a reformulação, atualização ou ampliação das políticas de ensino, pesquisa e extensão na área de atuação do campus;

V - Apreciar as propostas de supressão e/ou criação de cursos e projetos especiais (quando solicitado), no âmbito do campus;

VI - Deliberar sobre proposta orçamentária e Plano Anual de Ação do campus, definindo suas necessidades e acompanhando-as em execução;

VII - Apreciar a prestação de contas anual do campus;

VIII - Deliberar, em seu nível, sobre:

a) Currículos dos cursos de graduação e pós-graduação;

b) Avaliação discente, quando solicitado;

c) Normas de acompanhamento de projetos especiais;

d) Normas complementares de estágio e monografia;

e) Manual do discente do campus.

IX - Julgar, realizando controle legal administrativo próprio, em nível de recurso, as decisões dos Conselhos dos Departamentos, bem como as questões relacionadas aos projetos de pesquisa e pós-graduação oriundas dos órgãos vinculados ao campus;

X - Deliberar e fiscalizar acerca de celebração de convênios, contratos ou acordos na sua área de atuação, com entidades públicas ou privadas, locais, nacionais ou estrangeiras;

XI - Declarar vagos os cargos de Diretor e Vice-Diretor;

XII - Adequar, na sua área de atuação, sobre propostas de normas e critérios de absorção de discentes oriundos de outras instituições de ensino superior (vestibulinho), nacionais ou estrangeiras;

XIII - Deliberar sobre as diretrizes didático-pedagógicas dos cursos do campus;

XIV - Propor comissões e grupos de trabalho para tarefas específicas de interesse do campus ou do CONSEC-ARQ;

XV - Emitir parecer sobre o oferecimento de cursos de graduação e de pós-graduação *lato sensu* e/ou *stricto sensu* vinculados a qualquer de seus Departamentos, encaminhando-os ao CONSEA para deliberação derradeira;

XVI - Incentivar, apoiar e integrar as atividades de pesquisa, extensão e pós-graduação;

XVII - Deliberar, quando couber e complementativamente, sobre os critérios para processo seletivo discente em caso de transferência;

XVIII - Desenvolver outras atribuições que lhe forem conferidas por força da legislação vigente.

Parágrafo único. Das decisões do CONSEC-ARQ cabe pedido de reconsideração ao próprio Conselho e/ou, ainda, recurso aos Conselhos Superiores competentes, a depender da matéria alvo da irresignação.

CAPÍTULO III

Da Presidência

Art. 9º O Diretor do campus exerce a Presidência do CONSEC-ARQ e seu Vice é seu suplente legal, sendo ambos membros natos, competindo-lhes:

I - Cumprir e fazer cumprir as deliberações do CONSEC-ARQ e este Regimento;

II - Convocar, estabelecer a pauta e presidir as reuniões do CONSEC-ARQ, assim como presidir as reuniões dos Departamentos a ele vinculados, quando for convidado e se fazer presente à reunião;

III - Providenciar os registros dos atos do CONSEC-ARQ;

IV - Convocar reuniões extraordinárias, sempre com exposição de motivo, ou a requerimento, por meio de petição escrita, de qualquer dos membros com direito a voto;

V - Dirigir as discussões concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e nele intervindo para esclarecimentos;

VI - Resolver questões de ordem e impedir debate durante o período de votação;

VII - Exercer no Plenário o direito de voto de qualidade;

VIII - Dar posse aos conselheiros e seus respectivos suplentes;

IX - Declarar a perda do mandato de conselheiro, conforme previsão neste Regimento;

X - Constituir comissões, relatorias e grupos de trabalho, designando seus membros, por iniciativa própria ou conforme proposição aprovada em plenário;

XI - Baixar atos das decisões de teor normativo, bem como ofícios para o cumprimento das deliberações;

XII - Designar o Secretário do CONSEC-ARQ;

XIII - Assumir outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário;

XIV - Deliberar acerca da nomeação de conselheiros para formulação de relatos e pareceres sobre os casos que o CONSEC-ARQ for solicitado ou que a legislação vigente exigir;

XV - Formular ao conselho indicações de interesse da Instituição;

XVI - Propor calendário anual de sessões ordinárias do CONSEC-ARQ;

XVII - Distribuir equitativamente os processos destinados a relatoria entre os conselheiros.

Parágrafo único. O conteúdo deste aplica-se integralmente naquilo que não contraria o teor do artigo 37 do Regimento Geral da UNIR.

Art. 10. Serão obrigatoriamente escritos e despachados pela Presidência os requerimentos que tratem das seguintes matérias:

I - De Relator, Comissão Especial ou de membro da comunidade universitária;

II - De renúncia de conselheiros;

III - De informações a organismos universitários;

IV - De afastamento, por prazo determinado, dos representantes do CONSEC-ARQ;

V - De suspensão de sessão;

VI - De sessões solenes.

CAPÍTULO IV

Do Conselheiro

Art. 11. Ao conselheiro compete:

I - Conhecer este regimento, os regimentos institucionais e demais regramentos que envolvem as atividades do CONSEC-ARQ, bem assim manter dados de identificação e de comunicação atualizados junto à Secretaria do conselho;

II - Estudar, relatar e estabelecer parecer, no prazo de 15 dias a partir da entrega, as matérias que lhe forem distribuídas pela Presidência do conselho ou as que quiser propor;

III - Formular ao conselho indicações de interesse da Instituição;

IV - Submeter ao Plenário requerimento de votação de matéria em regime de urgência;

V - Solicitar reunião extraordinária;

Parágrafo único. É facultado aos conselheiros:

I - A criação de mecanismo de comunicação com seus pares por meio de recursos tecnológicos existentes e disponíveis;

II - O uso dos recursos e da infraestrutura da instituição, tais como sala de reunião, conferência digital, material de escritório, motivados pelas atividades inerentes à representatividade.

Art. 12. Compete, ainda, comunicar com antecedência o suplente que o substituirá com direito a voz e voto nas sessões ordinárias previstas no calendário anual.

Parágrafo único. A não comunicação ao suplente e a ausência sucessiva a 03 (três) reuniões ordinárias ou à metade das sessões realizadas ao ano, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado, e

sem justificativa, implicará a abertura formal de procedimento verificatório da situação pelo CONSEC-ARQ, que deliberará acerca da perda ou não do mandato e assunção do respectivo suplente.

Art. 13. O exercício de atividade incompatível com a participação no CONSEC-ARQ a qualquer de seus membros implicará a perda do mandato, bem assim a verificação disciplinar da perda da condição de aluno regular da UNIR ao representante discente.

CAPÍTULO V

Da Secretaria

Art. 14. O CONSEC-ARQ poderá ter um secretário de escolha do Presidente, dentre os servidores lotados no campus, ao qual compete:

I - Coordenar administrativamente todos os trabalhos do Plenário sob a supervisão da Presidência do conselho;

II - Organizar para aprovação do Presidente a pauta e a ordem do dia das reuniões do conselho, verificando suas condições;

III - Encaminhar à Assessoria de Comunicação do campus o registro de dados e informações deliberadas para fins de divulgação no Boletim de Serviço;

IV - Possibilitar a instrução dos processos e fazer cumprir as diligências determinadas pelo relator, comissão especial ou pela Presidência do Plenário;

V - Encaminhar expediente aos interessados, dando ciência dos despachos e decisões proferidos nos respectivos processos;

VI - Elaborar as atas referentes aos trabalhos das sessões do Plenário, assim como os atos que serão apreciados e assinados pela Presidência;

VII - Manter arquivo atualizado e disponível dos atos do conselho;

VIII - Executar outras atividades do CONSEC-ARQ atribuídas pela Presidência;

IX - Transmitir aos Conselheiros os avisos e convocações do conselho quando autorizados pelo Presidente;

X - Ter a seu cargo toda a correspondência e demais documentos do CONSEC-ARQ, disponibilizando-os aos conselheiros, quando solicitado;

XI - Encaminhar pedidos de informações e/ou efetuar diligências quando determinadas nos processos administrativos e em expedientes.

CAPÍTULO VI

Do funcionamento das Comissões Especiais

Art. 15. Poderão ser constituídas comissões, relatorias ou grupos de trabalho especiais, compostos por membros do CONSEC-ARQ e até outros externos a este, para subsidiar a análise de temas encaminhados institucionalmente ou de seu interesse.

Parágrafo único. A rigor de verificação da matéria, referidos grupos poderão ser indicados pela Presidência do CONSEC-ARQ ou eleitos pelos próprios pares de interesse.

Art. 16. Qualquer conselheiro efetivo poderá assistir à reunião de Comissão Especial a que não pertença, somente com direito a voz, a critério da respectiva Comissão.

Art. 17. Os conselheiros poderão integrar mais de uma comissão, relatoria ou grupo de trabalho.

CAPÍTULO VII

Do funcionamento do Plenário

Art. 18. O CONSEC-ARQ reunir-se-á em sessões ordinárias, sempre em dia útil de cada mês, de acordo com a data pré-estabelecida pelo calendário anualmente apresentado pela Presidência e aprovado pelo próprio conselho, podendo a reunião ser presencial e/ou virtual, utilizando-se de recursos tecnológicos acessíveis a todos os conselheiros, valendo-se dos mesmos fundamentos dos artigos estabelecidos neste regimento.

Parágrafo único. Na hipótese de somente haver expedientes e informativos, portanto, não haver pauta ou conteúdos deliberativos, a Presidência, por despacho fundamentado, poderá suprimir a reunião ordinária, de modo a informar a todos os conselheiros acerca disso e, se for o caso, remarcá-la à sua discricionariedade, atendendo o teor do artigo 9º deste Regimento.

Art. 19. A convocação dos conselheiros para qualquer reunião deverá ser feita na forma de aviso individual, inclusive por meio eletrônico (e-mail), com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. Em casos que demandem um pronunciamento deliberativo urgentíssimo do CONSEC-ARQ, a critério fundamentado pela Presidência, a comunicação poderá ser telefônica, via e-mail ou dispositivo eletrônico de mensagem (*WhatsApp, Telegram, Messenger*, etc), sem prejuízo da modalidade anterior de convocação, prevista neste artigo e, inclusive, nesta hipótese, em prazo menor.

Art. 20. O quórum para instalação de qualquer reunião prevista neste capítulo é de cinquenta por cento mais um (50% + 1), incluído o presidente da sessão e, em havendo este, os trabalhos serão declarados abertos.

§1º Ao início da reunião, a secretaria apurará por meio das assinaturas dos conselheiros na lista de presença, permitida a qualquer tempo a recontagem dos presentes para efeitos de deliberações.

§2º As sessões ordinárias terão início à hora determinada no calendário anual, com as especificações da convocação, observada a tolerância de 15 (quinze) minutos.

§3º Finda a tolerância dos 15 (quinze) minutos, os conselheiros retardatários não terão direito de manifestação deliberativa à deliberação das matérias já ocorridas na reunião e o próprio CONSEC-ARQ, imediatamente, decidirá quanto a participação das próximas a serem votadas.

Art. 21. A reunião ordinária terá duração de até 02 (duas) horas e poderá ser prorrogada, por deliberação do próprio CONSEC, por mais 01 (uma) hora e, se for o caso, poderá ser novamente prorrogada, por igual deliberação, por mais 01 (uma) hora.

Art. 22. De cada sessão, inclusive solene, lavrar-se-á uma ata, na qual constarão os nomes dos conselheiros presentes e uma exposição sucinta dos trabalhos realizados.

§1º Posteriormente à lavratura da ata far-se-á sua leitura, as devidas correções e, após aprovada, será assinada pela Presidência dos trabalhos e pela Secretaria no término da reunião.

§2º Os conselheiros poderão pedir a inserção de declaração de voto na ata, que será encaminhada por escrito ao Presidente até o final da sessão, o que deverá ser lido para aprovação pelo próprio CONSEC-ARQ, a rigor do que tiver sido considerado.

Art. 23. A Presidência do conselho, bem como qualquer conselheiro presente na reunião, são competentes para apresentar proposições e/ou encaminhamentos ao CONSEC-ARQ durante as reuniões.

Parágrafo único. Caso se trate de emenda aditiva, a deliberação, igualmente, será objeto de votação.

Art. 24. Em sessão, será observada a ordem de trabalho programada pela Presidência consoante a pauta e, eventualmente, esta poderá invertê-la de acordo com a necessidade de realização dos trabalhos.

Parágrafo único. Poderá haver inclusões a esta se o CONSEC-ARQ aprová-las.

Art. 25. As deliberações e demais atos de caráter decisório do CONSEC-ARQ, devidamente numerados de forma sucessiva, serão obrigatoriamente publicados no site institucional do campus.

Art. 26. As proposições encaminhadas a Plenário devem ter pertinência com as matérias colocadas em pauta e na ordem do dia e poderão consistir em projetos de indicações, moções, requerimentos e atos decisórios.

§1º As proposições apresentadas serão acolhidas pelo Presidente que as colocará em discussão e, se for o caso, em votação.

§2º As proposições serão discutidas oralmente pelos conselheiros que expressamente se manifestem, pela ordem de inscrição junto à Presidência e em um tempo máximo de 03 (três) minutos por intervenção, permitida a prorrogação deste à discricionariedade daquela.

§3º Será concedido ao interessado direito a voz nos mesmos termos do parágrafo anterior.

Art. 27. A exceção de dispensa expressamente prescrita, os atos decisórios prescindirão de relato e parecer.

Seção I

Da Pauta

Art. 28. A pauta de reunião, que conterá minimamente os informes e a ordem do dia, deverá ser encaminhada aos conselheiros com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e publicada no site institucional do campus.

Parágrafo único. Todos os processos e interesses incluídos à ordem do dia para deliberação sucumbirão a relatório e parecer por conselheiro relator, salvo os expressamente dispensáveis.

Seção II

Dos Informes

Art. 29. Constituem-se informes a comunicação de assuntos alusivos à UNIR como um todo, os de interesses do campus, do CONSEC-ARQ e de cada departamento.

§1º Também constituem informes os expedientes recebidos e emitidos pela Direção do campus, Presidência do CONSEC-ARQ e os que estas e os conselheiros entenderem por pertinentes de serem comunicados e registrados.

§2º A Presidência do CONSEC-ARQ franqueará a todos os conselheiros a apresentação de informes de seu interesse.

§3º Findo o tempo destinado aos informes, passar-se-á à ordem do dia, previamente pautada.

Seção III

Das votações

Art. 30. As matérias submetidas à votação, constantes da ordem do dia, serão aprovadas por maioria simples de votos entre os conselheiros presentes, respeitando-se o quórum estabelecido no artigo 25 deste regimento.

§1º Durante as votações, nenhum conselheiro deixará o recinto das sessões, salvo se compelido por motivos de força maior ou caso fortuito.

§2º O ato de votar não será interrompido, ainda que durante seu transcurso ocorra o término da hora regimental.

Art. 31. São três os processos de votação:

I - Simbólico;

II - Nominal;

III - Por escrutínio secreto.

§1º Na votação simbólica, os conselheiros manifestarão seu voto na forma proposta pela Presidência.

§2º Na votação nominal, previamente aprovada pelo CONSEC-ARQ, a rigor de necessidade justificada, será feita pela Secretaria, que fará a chamada dos conselheiros presentes e, em seguida, comunicará o resultado ao Presidente, que o proclamará.

§3º Em caso de reunião virtual, a manifestação poderá ser oral ou por recurso de conversa disponível (chat), nos casos dos votos simbólico e/ou nominal.

§4º A votação por escrutínio secreto, igualmente justificada e aprovada pelo CONSEC-ARQ, será precedida por requerimento escrito de qualquer conselheiro, devidamente fundamentado, e será feita por chamada nominal, mediante cédulas recolhidas a uma urna, à vista do Plenário, apuradas por uma comissão de três conselheiros escrutinadores.

§5º Em caso de reuniões virtuais serão realizados por meio de sistema eletrônico de votação adotado pela universidade.

§6º Se qualquer conselheiro manifestar dúvida sobre o resultado de qualquer votação será procedida sua verificação.

§7º Não será permitido o voto por procuração em qualquer das hipóteses previstas neste artigo.

§8º Decorridos 30 minutos da apuração da votação por escrutínio, e não havendo óbices, as cédulas serão incineradas.

Art. 32. Considerar-se-á aprovada a proposta ou a deliberação que obtiver manifestação favorável, verificada a sua votação, qualquer que seja o modo utilizado pela Presidência, mediante conferência da maioria simples dos presentes com direito a voto, conforme previsto no artigo 25, salvo quando, para a mesma, este Regimento ou outra disposição institucional ou legal exigir quórum especial.

§1º Nenhum conselheiro presente poderá escusar-se de votar, sendo a abstenção computada para efeito de quórum de votação.

§2º Tratando-se de assunto em causa própria ou em que o conselheiro tenha interesse pessoal ou, ainda, interessado com parentesco de até 3° grau, consanguíneo ou afim, o mesmo deverá se declarar impedido de votar, devendo fazer comunicação nesse sentido à Presidência antes da votação.

§3º Se o assunto for de interesse pessoal da Presidência, esta deverá se declarar impedida de votar e de conduzir a votação, devendo fazer comunicação neste sentido aos conselheiros antes de seu início, caso em que a sessão será presidida pelo substituto legal ou, na ausência deste, por outro conselheiro, nos termos deste Regimento, que conduzirá esta votação.

Art. 33. Anunciada a discussão e a posterior votação de qualquer proposta, será permitido o adiamento da mesma, mediante requerimento verbal para tal ou por pedido de vistas ao processo.

§1º O pedido de vista de um processo será concedido invariavelmente a todo conselheiro que o solicitar durante a sessão em que for lido pela primeira vez o parecer do relator ou comissão especial.

§2º O conselheiro que solicitar vista não poderá ter em seu poder o processo por mais de setenta e duas horas e, em havendo mais de um pedido, a vista será dada de acordo com a ordem em que forem formulados, mantido o mesmo prazo.

§3º Salvo deliberação em contrário do CONSEC-ARQ, não será concedida vista de processo submetido a regime de urgência.

Art. 34. Todas as decisões do CONSEC-ARQ que dirimam casos concretos denominar-se-ão deliberações, e conterão, obrigatoriamente, de forma sucinta, fundamentos e conclusões.

Art. 35. Os recursos interpostos às deliberações do CONSEC-ARQ, mediante petição fundamentada e instruída com documentos, serão dirigidos ao Presidente que os distribuirá a relator ou comissão especial, para emissão de relatório e parecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da ciência pessoal deste.

Art. 36. A autoridade universitária institucional que tenha praticado o ato recorrido receberá cópia do recurso interposto e dos documentos que o instruíram, para prestar informações no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas em dias úteis, podendo este prazo ser prorrogado a critério do Relator ou Comissão Especial, conforme o caso, mas sempre mediante fundamento escrito.

Art. 37. Aplicam-se aos recursos, supletivamente, as regras prescritas pelas leis de processo administrativo e do Código de Processo Civil.

Parágrafo único. Se a hipótese da matéria exclusiva for versante à deliberação de ordem penal administrativa ou disciplinar, aplicar-se-á, também e por analogia, o conteúdo do Código Processual Penal vigente.

Art. 38. Excepcionalmente e mediante deliberação do CONSEC-ARQ, havendo dificuldade de entendimento conclusivo e deliberativo acerca de alguma matéria posta em votação, poderá a Presidência:

I - Suspender a votação respectiva e propô-la ao final da mesma sessão;

II - Suspender a votação e nomear novo conselheiro dentre os divergentes, para apresentação dos fundamentos de divergência, mediante novo relato e parecer;

III - Suspender a sessão para discussão em conformidade dos conselheiros afins, para tabulação de forma conclusiva a ser posta como deliberação em votação imediatamente, ou em outra sessão.

Art. 39. As sessões do CONSEC-ARQ são públicas, abertas à comunidade acadêmica, docente, técnica e externa que terá direito a voz e a voto por meio de suas representações, preservadas a ordem pública e a disciplina consciente, bem como os órgãos institucionais hierarquicamente superiores, conforme a regulamentação da UNIR.

Parágrafo único. A critério do CONSEC-ARQ, será franqueada à palavra ao representante do órgão institucional de escalão superior e excepcionalmente, mediante deliberação imediata, de pessoa externa a instituição observado os rigores legais.

Seção IV

Das Reuniões extraordinárias

Art. 40. Poderá haver reunião extraordinária para deliberações específicas, a critério de rigor legal ou por deliberação fundamentada pela Presidência.

Parágrafo único. À reunião extraordinária serão considerados, no que couber, os mesmos critérios estabelecidos para a reunião ordinária, constante de teor de todo este capítulo e deverá atentar-se ao limite horário de até 01 (uma) hora.

Art. 41. As reuniões extraordinárias poderão ser a qualquer dia, desde que respeitado o horário compreendido ao funcionamento institucional e devendo ser convocadas:

I - Pela Presidência do CONSEC-ARQ, com exposição de motivos e fundamento decisivo;

II - Por qualquer dos membros votantes do CONSEC-ARQ, por meio de exposição de motivos aos outros membros e somente na ausência ou omissão de realização deste ato próprio convocatório da Presidência;

III - Por qualquer dos votantes em Plenário em caso de solicitação efetuada no decurso de sessão e mediante aprovação do CONSEC-ARQ;

IV - Haverá, obrigatoriamente, respeito ao intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre uma sessão extraordinária e outra sessão extraordinária.

Parágrafo único. Na hipótese de convocação de sessão extraordinária pelos membros do CONSEC-ARQ, nos termos dos incisos “II” e “III”, caso a Presidência não a convoque em até três dias após a data determinada para a sessão, o conselho reunir-se-á no primeiro dia útil após aquela data, no horário e na forma das sessões ordinárias para a deliberação específica que se fizer necessária.

Art. 42. Nesta modalidade fica sob responsabilidade do Presidente avaliar a urgência dos pedidos para estabelecer a pauta.

§1º Não se permitirá, salvo por autorização do CONSEC, manifestação que não afeta a matéria alvo de deliberação.

§2º Em casos de matérias conexas, poderá haver pauteamento de mais de única pauta, porém, preferencialmente, deverão respeitar o critério da individualidade.

Art. 43. A convocação da extraordinária será comunicada a cada conselheiro, constando o dia, a hora e a pauta, anexada às respectivas ementas.

Art. 44. Nas sessões extraordinárias, em hipótese alguma haverá inclusão de pauta.

CAPÍTULO VIII

Da utilização de videoconferência e/ou aplicações tecnológicas assemelhadas em reuniões do CONSEC-ARQ e ou grupos de trabalho.

Art. 45. As reuniões do CONSEC-ARQ e grupos de trabalho, quando sem impedimento legal, poderão ser realizadas com o uso de sistema de videoconferência e/ou aplicações tecnológicas assemelhadas.

§1º Aos participantes das reuniões referidas no caput deste artigo será permitido, dentre outros atos afins, votar e ser votado, pedir vista de autos, visualizar documentos, nas mesmas condições oferecidas aos membros fisicamente presentes no local da reunião, conforme os respectivos termos regimentais.

§2º As votações secretas serão realizadas por meio de sistema eletrônico de votação adotado pela UNIR e as outras votações ocorrerão na forma estipulada pela Presidência.

§3º Caberá à Presidência decidir pela conveniência e oportunidade de realizar reuniões com o uso de sistema de videoconferência e/ou aplicações tecnológicas assemelhadas.

§4º As reuniões do CONSEC-ARQ realizadas com o uso de sistema de videoconferência e/ou aplicações tecnológicas assemelhadas deverão ter suas realizações transmitidas, ao vivo, pela internet e/ou outros meios de comunicação.

Art. 46. Caso seja verificado problema técnico que implique na perda de quórum, as reuniões de videoconferência e/ou aplicações tecnológicas assemelhadas serão suspensas imediatamente até que seja adotada solução adequada.

§1º O caput desse artigo não se aplica aos casos de particularidades pessoais de qualquer participante.

§2º Se dentro de 30 (trinta) minutos, o problema técnico não tiver sido superado, a reunião será considerada encerrada.

§3º Quando problemas técnicos interromperem qualquer votação, esta deverá ser refeita.

§4º Nas reuniões virtuais serão preservadas todas as decisões tomadas antes da ocorrência de problemas técnicos.

Art. 47. Todas as ocorrências deverão ser registradas em ata de reunião, conforme os respectivos dispositivos regimentais.

Art. 48. A Presidência comunicará à Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) que deverá disponibilizar suporte necessário ao bom andamento da reunião.

Art. 49. A Presidência deverá ser regularmente provida de material e treinamentos necessários para a gestão eficiente das reuniões virtuais.

Parágrafo único. As regras, prazos, direitos e obrigações da reunião de videoconferência e/ou aplicações tecnológicas assemelhadas, serão as mesmas da reunião presencial, conforme este regimento.

CAPÍTULO IX

Das disposições gerais e transitórias

Art. 50. O comparecimento às sessões do Plenário e das Comissões Especiais é obrigatório ao conselheiro, sendo preferencial a qualquer outra atividade universitária, administrativa, de ensino, de pesquisa ou de extensão da UNIR, exceto quando se tratar de convocação para participação dos Conselhos Superiores da UNIR.

§1º Será considerada como de relevante serviço a participação dos membros do conselho nas reuniões, não lhes sendo atribuída qualquer remuneração de presença e/ou por atividades realizadas.

§2º Os conselheiros discentes, para sua permanência nas sessões do CONSEC-ARQ, não deverão ter prejuízo em suas atividades de ensino, relativas à frequência e avaliações, devendo os departamentos garantir-lhes o cumprimento deste artigo.

Art. 51. O CONSEC-ARQ somente apreciará resoluções de outros órgãos colegiados aprovadas *ad referendum* que tenham a respectiva ata do conselho respectivo que as referende.

Art. 52. A Presidência do CONSEC-ARQ e sua Secretaria funcionarão permanentemente.

Art. 53. As decisões do CONSEC-ARQ serão expressas na forma deste regimento e os casos nele omitidos, não contemplados por outras normativas, serão resolvidos por deliberação do Plenário, com a estrita observância da legislação em vigor.

Art. 54. É facultado ao CONSEC-ARQ criar e utilizar, nos moldes institucionais e de acordo com a legislação vigente, brasão simbólico que represente o conselho do campus de Ariquemes.

Referência: Processo nº 23118.008716/2022-57 SEI nº 1581334

Criado por 95888942120, versão 16 por 08050282937 em 18/12/2023 18:06:54.